PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

Altera a Lei nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do poder executivo do município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Cria as classes de Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Metais e Madeiras, Instrutor Escolar de Instrumentos de Cordas, Instrutor Escolar de Percussão e Fanfarra, Instrutor Escolar de Canto Coral, Instrutor Escolar de Dança, Instrutor Escolar de Teatro e Instrutor Escolar de Lutas/Artes Marciais no Grupo Ocupacional 2, incluindo-as no Anexo I – Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá – da Lei nº 155, de 2003, com número de cargos composto de 2 vagas em cada classe, com carga horária semanal de 40 horas e nível de vencimento IV respectivamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

ANEXO I

Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá

GRUPO OCUPACIONAL		CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL
	...	...	...	...	...
2	Serviço de apoio à Saúde, Educação, Esporte e Lazer e Cultura	Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Metais	IV	01	40
		Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Madeiras	IV	01	40
		Instrutor Escolar de Instrumentos de Cordas	IV	02	40
		Instrutor Escolar de Instrumentos de Percussão e Fanfarra	IV	02	40
		Instrutor Escolar de Canto Coral	IV	02	40
		Instrutor Escolar de Dança	IV	02	40
		Instrutor Escolar de Teatro	IV	02	40
		Instrutor Escolar de Lutas/Artes Marciais	IV	02	40

(NR)

...

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 2º Inclui as classes de Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Metais, Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Madeiras, Instrutor Escolar de Instrumentos de Cordas, Instrutor Escolar de Percussão e Fanfarra, Instrutor Escolar de Canto Coral, Instrutor Escolar de Dança, Instrutor Escolar de Teatro e Instrutor Escolar de Lutas/Artes Marciais no Grupo Ocupacional 2, do Anexo III – Representação Gráfica das Classes de Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá - da Lei nº 155, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DE CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

...

2 - Grupo Ocupacional de Serviço de apoio à Saúde, Educação, Esporte e Lazer e Cultura

Ajudante Geral
Auxiliar de enfermagem
Auxiliar de Consultório Dentário
Agente Municipal de Endemias
Cargo em extinção: Servente Escolar
Cargo em extinção: Cozinheiro
Instrutor Musical
Monitor de Laboratório de Informática
Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Metais
Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Madeiras
Instrutor Escolar de Instrumentos de Cordas
Instrutor Escolar de Percussão e Fanfarra
Instrutor Escolar de Canto Coral
Instrutor Escolar de Dança
Instrutor Escolar de Teatro
Instrutor Escolar de Lutas/Artes Marciais

(NR)

...

Art. 3º Inclui as classes Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Metais, Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Madeiras, Instrutor Escolar de Instrumentos de Cordas, Instrutor Escolar de Percussão e Fanfarra, Instrutor Escolar de Canto Coral, Instrutor Escolar de Dança, Instrutor Escolar de Teatro e Instrutor Escolar de Lutas/Artes Marciais no nível de vencimento IV do Anexo IV –

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Hierarquização Das Classes da Parte Permanente do quadro de pessoal - da Lei nº 155, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

ANEXO IV

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Níveis de Vencimento	Classes Ocupacionais
I	...
II	...
III	...
IV	Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Instrutor Musical, Monitor de Laboratório de Informática, Agente Administrativo I, Orientador Social I, Facilitador de Oficinas, Agente de Defesa Civil I, Agente de Desenvolvimento I, Agente de Trânsito I, Agente Tributário I, Assistente em Legislação I, Guarda Municipal I, Educador Social I, Operador de Máquinas Pesadas e Automatizadas, Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Metais, Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Madeiras, Instrutor Escolar de Instrumentos de Cordas, Instrutor Escolar de Percussão e Fanfarra, Instrutor Escolar de Canto Coral, Instrutor Escolar de Dança, Instrutor Escolar de Teatro e Instrutor Escolar de Lutas/Artes Marciais.
V	...
VI	...
VII	...
VIII	...
IX	...
X	...
XI	...

(NR)

...

Art. 4º Inclui as classes Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Metais, Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Madeiras, Instrutor Escolar de Instrumentos de Cordas, Instrutor Escolar de Percussão e Fanfarra, Instrutor Escolar de Canto Coral, Instrutor Escolar de Dança, Instrutor Escolar de Teatro e Instrutor Escolar de Lutas/Artes Marciais no Grupo Ocupacional de Serviços de apoio à Saúde, Educação, Esporte e Lazer e Cultura, do Anexo VI – Descrição das Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá - da Lei nº 155, de 2003, passando a vigorar com a seguinte descrição:

...

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E À EDUCAÇÃO

...

I – classe: Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Metais:

a) descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a ministrar e supervisionar a execução de aulas e cursos de instrumentos de sopro – metais;
b) atribuições típicas:

1. organizar, preparar, criar e aplicar atividades musicais de acordo com o público-alvo, instrumentos disponíveis e espaço físico local;
2. comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
3. planejar as atividades de educação musical e formação das turmas de sopro – metais, em conjunto com a equipe pedagógica da escola, e em consonância com a Proposta Pedagógica do Município;
4. elaborar o plano de ação e os planejamentos periódicos conforme orientação da Secretaria de Educação, e entregá-los à coordenação pedagógica da unidade escolar para acompanhamento;
5. assegurar a plena execução do plano de ensino e planejamento pedagógico, no que se relaciona às atividades musicais dos instrumentos de sopro;
6. manter aferição da frequência dos alunos matriculados;
7. assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
8. preencher os relatórios de acompanhamento e avaliação, propostos pela SME;
9. auxiliar na divulgação e informação das atividades;
10. destinar até 4 horas semanais para planejamento, reuniões e organização;
11. comunicar ao Coordenador Pedagógico do Contraturno na Escola, os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como outras necessidades e ocorrências;
12. responsabilizar-se pela organização, distribuição, recolhimento e armazenamento dos instrumentos, zelando pela integridade dos mesmos;
13. participar dos eventos e festivais e afins organizados e/ou promovidos pela Escola, Secretaria de Educação – SME e/ou outras instituições, desde que mediante autorização expressa;

c) requisitos para provimento: instrução – ensino médio completo, acrescido de formação musical ou curso técnico profissionalizante, em instituição reconhecida, específico de Instrumentos de Sopro – metais;
d) recrutamento: externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público;

e) perspectivas de desenvolvimento funcional:

1. progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

II – classe: Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Madeiras:

a) descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a ministrar e supervisionar a execução de aulas e cursos de instrumentos de sopro – madeiras;
b) atribuições típicas:

1. organizar, preparar, criar e aplicar atividades musicais de acordo com o público-alvo, instrumentos disponíveis e espaço físico local;
2. comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
3. planejar as atividades de educação musical e formação das turmas de sopro – madeiras, em conjunto com a equipe pedagógica da escola, e em consonância com a Proposta Pedagógica do Município;
4. elaborar o plano de ação e os planejamentos periódicos conforme orientação da Secretaria de Educação, e entregá-los à coordenação pedagógica da unidade escolar para acompanhamento;
5. assegurar a plena execução do plano de ensino e planejamento pedagógico, no que se relaciona às atividades musicais dos instrumentos de sopro;
6. manter aferição da frequência dos alunos matriculados;
7. assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
8. preencher os relatórios de acompanhamento e avaliação, propostos pela SME;
9. auxiliar na divulgação e informação das atividades;
10. destinar até 4 horas semanais para planejamento, reuniões e organização;
11. comunicar ao Coordenador Pedagógico do Contraturno na Escola, os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como outras necessidades e ocorrências;
12. responsabilizar-se pela organização, distribuição, recolhimento e armazenamento dos instrumentos, zelando pela integridade dos mesmos;
13. participar dos eventos e festivais e afins organizados e/ou promovidos pela Escola, Secretaria de Educação – SME e/ou outras instituições, desde que mediante autorização expressa;

c) requisitos para provimento: instrução – ensino médio completo, acrescido de formação musical ou curso técnico profissionalizante, em instituição reconhecida, específico de Instrumentos de Sopro – madeiras;
d) recrutamento: externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público;

e) perspectivas de desenvolvimento funcional:

1. progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

III – classe: Instrutor Escolar de Instrumentos de Cordas:

a) descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a ministrar e supervisionar a execução de aulas e cursos de instrumentos de cordas;

b) atribuições típicas:

1. organizar, preparar, criar e aplicar atividades musicais de acordo com o público-alvo, instrumentos disponíveis e espaço físico local;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

2. comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
3. planejar as atividades de educação musical e formação das turmas de cordas, em conjunto com a equipe pedagógica da escola, e em consonância com a proposta pedagógica do Município;
4. elaborar o plano de ação e os planejamentos periódicos conforme orientação da Secretaria de Educação, e entregá-los à coordenação pedagógica da unidade escolar para acompanhamento;
5. assegurar a plena execução do plano de ensino e planejamento pedagógico, no que se relaciona às atividades musicais dos instrumentos de cordas;
6. manter aferição da frequência dos alunos matriculados;
7. assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
8. preencher os relatórios de acompanhamento e avaliação, propostos pela Secretaria de Educação;
9. auxiliar na divulgação e informação das atividades;
10. destinar até 4 horas semanais para planejamento, reuniões e organização;
11. comunicar ao coordenador pedagógico do contraturno da escola, os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como outras necessidades e ocorrências;
12. responsabilizar-se pela organização, distribuição, recolhimento e armazenamento dos instrumentos, zelando pela integridade dos mesmos;
13. participar dos eventos, festivais e afins organizados e/ou promovidos pela escola, Secretaria de Educação – SME e/ou outras instituições, desde que mediante autorização expressa;

c) requisitos para provimento: instrução – ensino médio completo, acrescido de formação musical ou curso técnico profissionalizante, em instituição reconhecida, específico de Instrumentos de Cordas;

d) recrutamento: externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público;

e) perspectivas de desenvolvimento funcional:

1. progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

IV – classe: Instrutor Escolar de Instrumentos de Percussão e Fanfarra:

a) descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a ministrar e supervisionar a execução de aulas e cursos de instrumentos de percussão e fanfarra;

b) atribuições típicas:

1. organizar, preparar, criar e aplicar atividades musicais de acordo com o público-alvo, instrumentos disponíveis e espaço físico local;
2. comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
3. planejar as atividades de educação musical e formação das turmas de percussão e/ou fanfarra, em conjunto com a equipe pedagógica da escola, e em consonância com a proposta pedagógica do Município;
4. elaborar o plano de ação e os planejamentos periódicos conforme orientação da Secretaria de Educação, e entregá-los à coordenação pedagógica da unidade escolar para acompanhamento;
5. assegurar a plena execução do plano de ensino e planejamento pedagógico, no que se relaciona às atividades musicais dos instrumentos de percussão e fanfarra;
6. manter aferição da frequência dos alunos matriculados;
7. assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
8. preencher os relatórios de acompanhamento e avaliação, propostos pela Secretaria de Educação;
9. auxiliar na divulgação e informação das atividades;
10. destinar até 4 horas semanais para planejamento, reuniões e organização;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

11. comunicar ao coordenador pedagógico do contraturno da escola, os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como outras necessidades e ocorrências;
12. responsabilizar-se pela organização, distribuição, recolhimento e armazenamento dos instrumentos, zelando pela integridade dos mesmos;
13. participar dos eventos, festivais e afins organizados e/ou promovidos pela escola, Secretaria de Educação – SME e/ou outras instituições, desde que mediante autorização expressa;

c) requisitos para provimento: instrução – ensino médio completo, acrescido de formação musical ou curso técnico profissionalizante, em instituição reconhecida, específico de Percussão e/ou fanfarra;

d) recrutamento: externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público;

e) perspectivas de desenvolvimento funcional:

1. progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

V – classe: Instrutor Escolar de Canto Coral:

a) descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a ministrar e supervisionar a execução de aulas e cursos de Canto Coral;

b) atribuições típicas:

1. organizar, preparar, criar e aplicar atividades musicais de acordo com o público-alvo, instrumentos disponíveis e espaço físico local;
2. comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
3. planejar as atividades de educação musical e formação das turmas de canto coral, em conjunto com a equipe pedagógica da escola, e em consonância com a proposta pedagógica do Município;
4. elaborar o plano de ação e os planejamentos periódicos conforme orientação da Secretaria de Educação, e entregá-los à coordenação pedagógica da unidade escolar para acompanhamento;
5. assegurar a plena execução do plano de ensino e planejamento pedagógico, no que se relaciona às atividades de canto coral;
6. manter aferição da frequência dos alunos matriculados;
7. assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
8. preencher os relatórios de acompanhamento e avaliação, propostos pela Secretaria de Educação;
9. auxiliar na divulgação e informação das atividades;
10. destinar até 4 horas semanais para planejamento, reuniões e organização;
11. comunicar ao coordenador pedagógico do contraturno da escola, os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como outras necessidades e ocorrências;
12. responsabilizar-se pela organização, distribuição, recolhimento e armazenamento dos instrumentos, zelando pela integridade dos mesmos;
13. participar dos eventos, festivais e afins organizados e/ou promovidos pela escola, Secretaria de educação – SME e/ou outras instituições, desde que mediante autorização expressa;

c) requisitos para provimento: instrução – ensino médio completo, acrescido de formação musical ou curso técnico profissionalizante, em instituição reconhecida, específico de Canto;

d) recrutamento: externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público;

e) perspectivas de desenvolvimento funcional:

1. progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

VI – classe: Instrutor Escolar de Dança:

a) descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a ministrar e supervisionar a execução de aulas e cursos de dança;

b) atribuições típicas:

1. organizar, preparar, criar e aplicar atividades rítmicas, de expressão corporal e de dança de acordo com o público-alvo, equipamentos disponíveis e espaço físico local;
2. comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
3. planejar as atividades de dança bem como a formação das turmas, em conjunto com a equipe pedagógica da escola, e em consonância com a proposta pedagógica do Município;
4. elaborar o plano de ação e os planejamentos periódicos conforme orientação da Secretaria de Educação, e entregá-los à coordenação pedagógica da unidade escolar para acompanhamento;
5. assegurar a plena execução do plano de ensino e planejamento pedagógico, no que se relaciona às atividades de dança;
6. manter aferição da frequência dos alunos matriculados;
7. assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
8. preencher os relatórios de acompanhamento e avaliação, propostos pela Secretaria de Educação;
9. auxiliar na divulgação e informação das atividades;
10. destinar até 4 horas semanais para planejamento, reuniões e organização;
11. comunicar ao coordenador pedagógico do contraturno da escola, os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como outras necessidades e ocorrências;
12. responsabilizar-se pela organização dos espaços das aulas, distribuição, recolhimento e armazenamento de materiais e equipamentos inerentes às atividades de dança, zelando pela integridade dos mesmos;
13. participar dos eventos, festivais e afins organizados e/ou promovidos pela escola, Secretaria de Educação – SME e/ou outras instituições, desde que mediante autorização expressa;

c) requisitos para provimento: Instrução – ensino médio completo, acrescido de formação em dança ou curso técnico profissionalizante, específicos de dança, realizados em instituição reconhecida, e possuir registro técnico – DRT;

d) recrutamento: externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público;

e) perspectivas de desenvolvimento funcional:

1. progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

VII – classe: Instrutor Escolar de Teatro:

a) descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a ministrar e supervisionar a execução de aulas e cursos de teatro;

b) atribuições típicas:

1. organizar, preparar, criar e aplicar atividades de expressão corporal e teatro de acordo com o público-alvo, equipamentos disponíveis e espaço físico local;
2. comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
3. planejar as atividades de teatro bem como a formação das turmas, em conjunto com a equipe pedagógica da escola, e em consonância com a proposta pedagógica do Município;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

4. elaborar o plano de ação e os planejamentos periódicos conforme orientação da Secretaria de Educação, e entregá-los à coordenação pedagógica da unidade escolar para acompanhamento;
5. assegurar a plena execução do plano de ensino e planejamento pedagógico, no que se relaciona às atividades de teatro;
6. manter aferição da frequência dos alunos matriculados;
7. assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
8. preencher os relatórios de acompanhamento e avaliação, propostos pela Secretaria de Educação;
9. auxiliar na divulgação e informação das atividades;
10. destinar até 4 horas semanais para planejamento, reuniões e organização;
11. comunicar ao coordenador pedagógico do contraturno da escola, os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como outras necessidades e ocorrências;
12. responsabilizar-se pela organização dos espaços das aulas, distribuição, recolhimento e armazenamento de materiais e equipamentos inerentes às atividades de teatro, zelando pela integridade dos mesmos;
13. participar dos eventos, festivais e afins organizados e/ou promovidos pela Escola, Secretaria de Educação – SME e/ou outras instituições, desde que mediante autorização expressa;

c) requisitos para provimento: instrução – ensino médio completo, acrescido de formação em teatro ou curso técnico profissionalizante, específicos de teatro, realizados em instituição reconhecida, e possuir DRT;

d) recrutamento: externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público;

e) perspectivas de desenvolvimento funcional:

1. progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

VIII – classe: Instrutor Escolar de Lutas/Artes Marciais:

a) descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a ministrar e supervisionar a execução de aulas e cursos de lutas e artes marciais;

b) atribuições típicas:

1. organizar, preparar, criar e aplicar atividades de lutas e artes marciais de acordo com o público-alvo, equipamentos disponíveis e espaço físico local;
2. comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
3. planejar as atividades de lutas ou artes marciais bem como a formação das turmas, em conjunto com a equipe pedagógica da escola, e em consonância com a proposta pedagógica do Município;
4. elaborar o plano de ação e os planejamentos periódicos conforme orientação da Secretaria de Educação, e entregá-los à coordenação pedagógica da unidade escolar para acompanhamento;
5. assegurar a plena execução do plano de ensino e planejamento pedagógico, no que se relaciona às atividades de lutas e artes marciais;
6. manter aferição da frequência dos alunos matriculados;
7. assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
8. preencher os relatórios de acompanhamento e avaliação, propostos pela Secretaria de Educação;
9. auxiliar na divulgação e informação das atividades;
10. destinar até 4 horas semanais para planejamento, reuniões e organização;
11. comunicar ao coordenador pedagógico do contraturno da escola, os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como outras necessidades e ocorrências;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

12. responsabilizar-se pela organização dos espaços das aulas, distribuição, recolhimento e armazenamento de materiais e equipamentos inerentes às atividades de lutas e artes marciais, zelando pela integridade dos mesmos;
13. participar dos eventos, festivais e afins organizados e/ou promovidos pela Escola, Secretaria de Educação – SME e/ou outras instituições, desde que mediante autorização expressa;

c) requisitos para provimento: instrução – ensino médio completo, acrescido de certificado de formação específica, certificado de instrutor, professor ou 1º DAN, emitidos por federação ou associação devidamente registrada e reconhecida;

d) recrutamento: externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público;

e) perspectivas de desenvolvimento funcional:

1. progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

...

Art. 5º Aumenta em 3 vagas o número de cargos da classe Agente Administrativo II, no Anexo I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá – da Lei Nº 155, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

ANEXO I

Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá

GRUPO OCUPACIONAL		CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL
3	...	...	...	...	...
	Administrativo e Financeiro	Agente Administrativo II	VI	~~32~~ 35 (NR)	40

...

Art. 6º Altera a descrição dos requisitos para provimento da classe Profissional de Educação Física, no Anexo VI – Descrição das Classes da parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá – da Lei Nº 155, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

...

I – classe: Profissional de Educação Física:

...

~~c) Requisitos para provimento: Instrução: Curso de Graduação/Bacharelado em Educação Física, Curso de Graduação em nível de Licenciatura em Educação Física e o registro no respectivo conselho de classe.~~

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

c) requisitos para provimento: instrução – Bacharelado em Educação Física, conforme a Resolução nº 07/CNE ou Resolução nº 03/87/CFE e respectivo registro no CREF3/SC; (NR)

...

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 29 de abril de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.04.29 12:42:15 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021, QUE ALTERA A LEI Nº 155, DE 09 DE JANEIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em pauta pretende alterar alguns dispositivos da Lei Complementar nº 155/2003, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras do Poder Executivo de Itapoá.

A primeira alteração, de que trata o Projeto de Lei, é a criação dos cargos de Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Metais, Instrutor Escolar de Instrumentos de Sopro – Madeiras, Instrutor Escolar de Instrumentos de Cordas, Instrutor Escolar de Percussão e Fanfarra, Instrutor Escolar de Canto Coral, Instrutor Escolar de Dança, Instrutor Escolar de Teatro e Instrutor Escolar de Lutas/Artes Marciais, na estrutura do Plano de Carreiras do Poder Executivo, para atender as atividades de contraturno ofertadas pelo Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação.

O contraturno escolar é um suporte indispensável para o trabalho de ensino integral e ampliação de jornada dos alunos, sendo uma importante ferramenta do plano de atendimento dos alunos da rede municipal de ensino. Contudo, para executar este plano, é imprescindível implantar um corpo profissional qualificado, a fim de atender a demanda dos “Espaços Multiarte”, oportunizando, desta forma, a solidificação das práticas curriculares das instituições.

Logo, alinhar os cargos com a demanda atual da Secretaria de Educação e alcançar êxito na plena realização do plano de ensino exige criar as respectivas funções no quadro de pessoal do Poder Executivo de Itapoá, dando provimento ao quantitativo necessário para desempenhar as novas e relevantes tarefas do contraturno escolar. Ademais, esse aporte de novos servidores qualificados irá minorar a carência de pessoal junto à Secretaria Municipal de Educação e beneficiar alunos, pais e toda a comunidade escolar.

Não obstante, com a aprovação do Plano Foral (Lei nº 1.140, de 2022), o cenário da música e das atividades artísticas em Itapoá será totalmente ressignificado, pois favorece a aplicação de planos e projetos que irão fortalecer a arte-educação e influenciar diretamente o setor educacional, em especial nos “Espaços Multiarte”. Vale lembrar que trabalhar com música, dança e arte, estimula a organização interna do indivíduo, a disciplina, a sensibilidade, o respeito com o outro, a sociabilização, a expressão, o autocontrole, entre outros, que são elementos básicos para um caráter saudável no processo de formação humana.

A segunda alteração, de que trata o Projeto de Lei, é a adequação da instrução que é requerida para atuar como Profissional de Educação Física, em cumprimento do Ofício nº 049/2021 FCZ41 – CREF 3/SC, o qual diferencia o Profissional Bacharel e o Profissional Licenciado. A principal diferença entre os cursos de licenciatura e bacharelado está no objetivo da formação. Enquanto o primeiro prepara o profissional para ministrar aulas em escolas de educação infantil e ensino básico, o segundo é habilitado para a execução das demais áreas de atuação da Educação Física, em diversos cargos no mercado de trabalho.

Neste sentido, a redação em vigor rege que os requisitos para provimento do cargo são “Curso de Graduação/Bacharelado em Educação Física, Curso de Graduação em nível de Licenciatura em Educação Física e o respectivo conselho de classe”. Contudo, considerando a Resolução nº 03/87/CFE e a Resolução nº 07/CNE, o adequado é “Bacharelado em Educação física e respectivo registro no órgão

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

fiscalizador da Profissão", qual seja o CREF03/SC.

A terceira alteração trata do aumento do número de cargos de provimento efetivo da classe Agente Administrativo II, para oportunizar a promoção de mais 3 Agentes Administrativos I. Esta é uma adequação às necessidades atuais da Administração Pública, atendendo a demanda dos servidores. Apesar de contar com uma força de trabalho profissional e qualificada, a proposta aqui apresentada insere-se em um escopo maior de transformação da Prefeitura, valorizando os servidores e que pretende trazer mais agilidade e eficiência aos serviços oferecidos pelo município.

Diante do exposto, cabe aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja analisada em REGIME DE URGÊNCIA, e aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 29 de abril de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.04.29 12:44:13 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820